



CONTRATO N.º 017/2019

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e de outro como **CONTRATADA, a EMPRESA TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME**, com fulcro na Lei 8.666/93, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 32.412.819/0001-52, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr.º Leonardo Pereira da Rocha, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da cédula de identidade sob o n.º 21.273.060-0, inscrito no CPF sob o n.º 148.219.797-99, domiciliada à Praça Juiz Machado Junior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME**, inscrita no CNPJ n.º 09.065.524/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Pedro Paulo de Oliveira Rozeno, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade n.º 12.242.263-7 IFP, inscrito no CPF n.º 084.305.807-27, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, em consonância com os termos do Edital advindo dos **Processos Administrativos n.º 732/2018 e 606/2017**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e legislação correlata, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **aquisição parcelada de material gráfico** para atender às necessidades do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e setores afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DO QUANTITATIVO

Dá-se a este Contrato valor total de **R\$ 358.700,79 (Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos reais e setenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quantitativo máximo previsto no Termo de Referência do Edital representa mera possibilidade de aquisição.

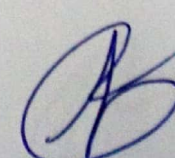
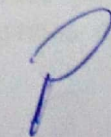
CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 103010044.1.108000/3.3.90.39.00.00.00

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 103040041.2.088000/3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

  
1



Os preços pactuados na Ata de Registro de Preços e que culminaram neste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a **iniciar em: 16/04/2019 e findar em: 15/04/2020**, sem prejuízo da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor máximo de **R\$ 358.700,79 (Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos reais e setenta e nove centavos)**, a ser realizado com base quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e atestada pelo Coordenador do Almoxarifado Central, juntamente com mais 01 (um) funcionário da Pasta

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestada a Nota Fiscal, essa será encaminhada ao setor de Tesouraria do **CONTRATANTE** e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrada na Secretaria Municipal de Saúde.

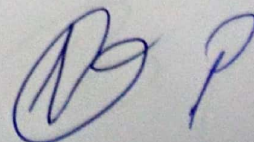
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias corridos ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento de Nota Fiscal satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Para receber seus créditos, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação da licitação pública e demais documentos que vierem a ser solicitados pela Controladoria Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pelo Município ou, se for o caso, em instituição financeira designada pela **CONTRATADA**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da

  2



instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias corridos ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto contratual na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE** e de acordo com as especificações e qualidades descritas no Termo de Referência do Edital;
- b) Fornecer o objeto contratual sem demais ônus ao **CONTRATANTE** além dos firmados na Ata de Registro de Preços;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto contratual;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução

JB P 3



- irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
 - g) Emitir a Nota Fiscal no valor pactuado na Ata de Registro de Preços, de acordo com as condições prevista neste Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
 - h) Emitir a Nota Fiscal como prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRA: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Almoxarifado Central.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do objeto contratual deverá ser de acordo com os seguintes critérios:

- a) Local, data e horário estabelecidos no Termo de Referência do Edital;
- b) No ato da entrega do objeto, deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato, um recibo contendo a quantidade, o valor e a data;
- c) Somente o setor que solicitou o objeto contratual poderá confirmar a quantidade a ser entregue;
- d) Na eventualidade de se verificarem desacordos na entrega com o cronograma estabelecido, a **CONTRATADA** deverá corrigir no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento dos materiais que não atendam às especificações exigidas ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;
- f) O recebimento dos materiais não desobriga a **CONTRATADA** a substituí-lo. E se for constatada posteriormente má qualidade, ficará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória deverá ficar concluído no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega do material, após o término desse prazo, a aceitação será definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, tampouco a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos



representantes do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sétima ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito às indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

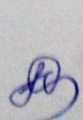
- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a

  P 5



natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela Ordenadora de Despesa;
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, previstos na alínea c, do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) Corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento dos materiais, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não terá caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, previstos na alínea c, do *caput*:

- a) Não poderão ser aplicada em prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral

B B P



do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CONTRATANTE** penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

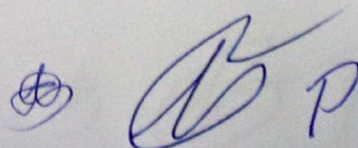
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO





Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no Edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial deste Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**.

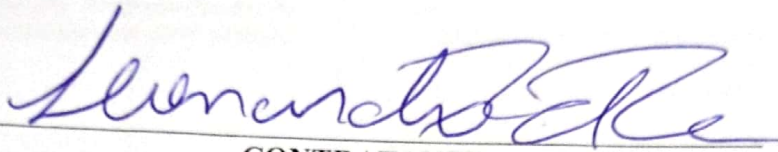
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vassoura/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente deste Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

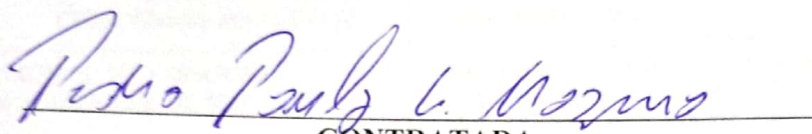
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado

...me, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras/RJ, 16 de Abril de 2019.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEONARDO PEREIRA DA ROCHA



CONTRATADA
TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO

Testemunhas:

Nome: Otávio
CPF: 124.062.387-92

Nome: Ana Cristina Gama Pardal
CPF: 100.540.555-14
Auxiliar Administrativo
Mat. 110150
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Vassouras

Fiscal do Contrato:

Servidor: Josimar Barbosa Souza
Matrícula: 110187-0
Coordenador do Almoxarifado
Mat. 110187-0
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Vassouras

Rodrigo Vale da Costa
110277-0

Rodrigo Vale da Costa
Coordenador do Patrimônio
Mat. 110277-0
Sec. Municipal de Saúde
Prefeitura de Vassouras

Diego Caldas Carvalho
110445

Ana Cristina Gama Pardal
Auxiliar Administrativo
Mat. 110150
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Vassouras

Priscila Machado Borges
110522-1

Dr. Diego Caldas Carvalhêdo
Farmacêutico
CRF/RJ: 19179
Priscila M. Borges
Diretora de Atenção em Saúde
Mat.: 110522-1
SMS -Vassouras